



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 27 de maio de 2024 - Nº 3427 - Divulgado em 24/05/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
Ata da Sessão	2
Comunicações	5
2. Atos da 1ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão	6
Extrato de Decisão Singular	6
Comunicações	7
3. Atos da 2ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Intimação para Defesa	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão	7
Comunicações	8
4. Atos dos Jurisdicionados	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	8
Errata	14
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	14

Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca das novas irregularidades identificadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 4653/4668.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04054/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Carlos José Rocha Targino (Advogado(a) OAB/PB 10900).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00178/24

Sessão: 2447 - 22/05/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03347/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Joao Alves de Albuquerque (Gestor(a)); Sergio Fonseca de Souza (Ex-Gestor(a)); Joallyson Viana da Costa (Advogado(a) OAB/PB 27919).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03347/23, que trata da prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP e do Fundo de Recuperação dos Presidiários - FRP, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade dos Srs. Secretários Sérgio Fonseca de Souza (01/01 a 31/03/2022) e João Alves de Albuquerque (01/04 a 31/12/2022), ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR REGULARES as contas mencionadas; II. RECOMENDAR à atual gestão da SEAP no sentido de (1) cumprir os normativos desta Corte, relativos ao devido registro dos processos licitatórios e dos contratos realizados pelo órgão no TRAMITA; (2) adotar providências junto ao setor contábil, com vistas à devida apresentação dos extratos bancários para cotejo com os saldos informados; (3) atuar com proatividade para evitar a acumulação indevida de cargos públicos e, com isso, garantir a integridade e eficiência de seus serviços; e (4) individualizar os pagamentos dos auxílios financeiros - Jetons - destinados aos membros dos conselhos penitenciário do Estado quando da participação em reuniões; III. RECOMENDAR ao Governador do Estado para que seja dado cumprimento ao já determinado por esta Corte de Contas por meio do Acórdão APL TC 00827/2018, no sentido de promover uma revisão

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [07584/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Nicole Gomes de Araujo (Advogado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Prazo: 15 dias

Nota: Para comprovarem, no prazo de 15 (quinze) dias, a condição econômico-financeira do ex-gestor municipal, visando a aferição da impossibilidade de pagamento da coima imposta de uma só vez (31,74 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB), concorde estabelecido no art. 210 do RITCE/PB.

Processo: [03081/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Lucas Goncalves Braga (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Angelica da Costa

dos decretos que disciplinam o pagamento do auxílio financeiro aos conselheiros, como forma de eliminar a inconformidade - vinculação ao salário mínimo - e garantir maior clareza e precisão nas regras e critérios aplicáveis; IV. DETERMINAR à Auditoria que verifique nas contas de 2023 (Processo TC 02317/24) o lançamento das receitas creditadas nas contas bancárias indicadas no quadro de fl. 4566; e V. DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno do TCE/PB João Pessoa, 22/05/2024

Ata da Sessão

Sessão: 2447 - 22/05/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes, bem como o Conselheiro em exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial) e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, convocado para completar o quorum regimental. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (por motivo licença para tratamento de saúde), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontrava representando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em evento do GRInfra, da Olacefs, no período de 21 a 23 de maio, ISC/TCU, em Brasília/DF), Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e Antônio Gomes Vieira Filho (por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, as Atas da Sessão Ordinária do dia 15/05/2024 e da Sessão Extraordinária do dia 16/05/2024, que foram aprovadas, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05426/06 (adiado para a sessão ordinária do dia 29/05/2024, em razão da ausência do Relator, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-06910/18 (adiados para a sessão ordinária do dia 05/06/2024, em razão da ausência de quórum, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC-07271/22; TC-04166/22; TC-03016/23 e TC-06356/21 (adiados para a sessão ordinária do dia 05/06/2024, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente o Presidente fez as seguintes comunicações: 1- Convido todos os membros desta Casa e servidores para participarem, na próxima sexta-feira (24), às 10 horas, neste Plenário, da Sessão Extraordinária para entrega da Medalha Cunha Pedrosa ao embaixador de Portugal em Brasília, Sua Excelência Luís Filipe Melo e Faro Ramos; 2- As seguintes Prefeituras Municipais estão em atraso, com relação ao envio dos dados referentes ao SAGRES DIÁRIO: 11 dias: Juarez Távora e Santa Inês; 09 dias: Nova Olinda; 08 dias: Prata; 07 dias: Areia de Baraúnas, Ingá e São Vicente do Seridó; 06 dias: Boa Vista, Lastro, Montadas e Poço de José de Moura, todas já estão sendo multadas. 3- Até a sessão anterior foram apreciados, pelo Tribunal Pleno, oitenta processos de Prestação de Contas de Prefeituras, e tem vinte e nove agendados para as sessões seguintes. Foram julgados nove recursos de reconsideração e tem um agendado. Ainda com a palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: Recebi de um grupo de empresários que fazem parte do "Farol do Desenvolvimento", uma relação constando os 10 municípios no Brasil, em que é alto o índice de analfabetismo. Constam dois municípios da Paraíba, que são: São Domingos (8º no ranking brasileiro) e Veirópolis (10º no ranking brasileiro). Isto está impactando no Estado da Paraíba, que é o antepenúltimo, O último é Alagoas, seguido de Piauí, que é o penúltimo e Paraíba, o antepenúltimo. Convoquei o Diretor da DIAFI e o da DITEC para fazermos um trabalho com os 50 municípios e a

Secretaria de Estado da Educação, que apresenta problema com o analfabetismo. Convidei o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que aceitou, para presidir esse trabalho, haja vista que Sua Excelência, quando da sua gestão como presidente, introduziu no sistema do Tribunal, que foi exemplo para outros Tribunais, os indicadores em educação. Gostaria de comunicar que, para dar efetividade a Resolução RN-TC-04/2024, que trata de pessoal, estarei marcando uma reunião do conselho e, já solicitei a relação dos municípios que tem o número de temporários, 100% e 30% mais que os efetivos; os que estão trabalhando com microempreendedor individual e o número de contratos, bem como um histórico, que será encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral, de dezembro de 2023 a abril de 2024, o número de contratados por excepcional interesse público e os contratados por microempreendedor individual. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao ACE Eduardo Ferreira, que fez uma breve explanação acerca do analfabetismo, com base no senso de 2022, onde será feito um diagnóstico, por faixa etária, nos 50 municípios e, em seguida, promover um encontro técnico com esses municípios. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, Vossa Excelência me dá uma missão nobre. Realmente esse problema veio bater aqui no Tribunal de Contas e precisa tomar uma providência. Tem município da Paraíba, onde 40% da população está inscrito no EJA (Educação de Jovens e Adultos) e, isso não tem o menor sentido. Precisamos trabalhar junto a esses municípios que tem dificuldades e, também, ao Governo do Estado para que definamos uma matriz de indicadores, que coloquem métrica no avanço da educação do Estado da Paraíba. Me sinto honrado e espero corresponder às expectativas de Vossa Excelência e da sociedade". No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para comunicar que nos autos do Processo TC-07299/21, expediu a Decisão Singular DSPL-TC-00009/2024, onde decidiu: Não tomar conhecimento do pedido de parcelamento de multa formulado pelo Prefeito do Município de Remígio/PB, Sr. Francisco André Alves, diante da carência de atendimento das exigências estabelecidas no art. 208 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB determinando a remessa dos autos à Corregedoria deste Pretório de Contas para as providências que se fizerem necessárias, com vistas ao acompanhamento do recolhimento da multa aplicada através do Acórdão AC1-TC-00159/2023. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para comunicar ao Tribunal Pleno que, nos autos do Processo TC-08999/20, expediu as seguintes Decisões Singulares: 1) DS2-TC-00005/24, onde decidiu: " A) Conceder o parcelamento da multa de R\$ 2.000,00, valor referente a 30,37 UFR-PB, aplicada ao requerente, Senhor Ivonaldo Cosmo Pereira Júnior, pelo Acórdão AC2 - TC 00223/24, em 10 (dez) parcelas, mensais e sucessivas de R\$ 200,00, valor correspondente a 3,04 UFR-PB, para recolhimento em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) Encaminhar à Secretaria da Segunda Câmara para: B1) Informar, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado e no art. 202 do Regimento Interno desta Corte; e B.2) Remeter este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias." ; 2) DS2-TC-00006/24, onde decidiu: " A) Conceder o parcelamento da multa de R\$ 2.000,00, valor referente a 30,37 UFR-PB, aplicada ao requerente, Senhor Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, pelo Acórdão AC2 - TC 00223/24, em 10 (dez) parcelas, mensais e sucessivas de R\$ 200,00, valor correspondente a 3,04 UFR-PB, para recolhimento em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) Encaminhar à Secretaria da Segunda Câmara para: B1) Informar, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado e no art. 202 do Regimento Interno desta Corte; e B.2) Remeter este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias". Ainda nesta fase, Sua Excelência o Presidente registrou a presença, no

Plenário, dos alunos do 6º período do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Campus III - Guarabira, capitaneados pelo Professor Alex Taveira, da disciplina de Direito Financeiro. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-03410/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sr. João Batista Truta, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB-14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Barra de São Miguel, Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do Prefeito, Sr. João Batista Truta, relativas ao exercício de 2022; 2- Julgar irregulares as contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2022, em face das irregularidades contábeis e financeiras apontadas pela Auditoria; 3- Declarar que o Sr. João Batista Truta, no exercício de 2022, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. João Batista Truta, com arrimo no art. 56, II da LOTCE/PB, no valor de R\$ 3.000,00, em face das eivas remanescentes, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Recomendar à atual gestão do Município de Barra de São Miguel a adoção de providências no sentido de: 5.1 - Observar às disposições constitucionais no tocante a aplicação mínima dos recursos do VAAT em despesas de Capital (art. 212 A, inc. XI, Constituição Federal da CF); 5.2 - Cumprir com as exigências do art. 212 da CF/88, em razão da não aplicação do mínimo constitucional na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, neste exercício; 5.3 - Adotar o critério da razoabilidade nas contratações por excepcional interesse público, observando previamente, com rigor, a necessidade premente da contratação e, bem assim, a existência de cadastro de reserva decorrentes de certame público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as contratações pela via do concurso público; 5.4 - Evitar a repetição das eivas apontadas pela unidade de instrução em prestações de contas futuras; 5.5 - Recomende à unidade de instrução: 5.5.1 - O acompanhamento das providências a serem adotadas pelo gestor tocantes à (ao): redução de contratações temporárias, com observância ao disposto no caput do art. 37 da CF/88 e Resolução Normativa RN TC 04/2024 e, bem assim, aplicação suplementar em MDE no valor de R\$ 618.475,78, até o final do exercício de 2023, em razão do não atendimento do limite constitucional no exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto na EC nº 119/22 (PPL TC nº 00165/23 e Acórdão APL TC nº 00456/23); Além disso, deve ser observada a Resolução Normativa RN TC 04/2024, sob pena de responsabilidade por atos lesivos ao erário público e de reflexos negativo nas suas futuras contas, além de representação, conforme o caso, ao Ministério Público Estadual, Federal, Trabalhista e Eleitoral, conforme o caso; 6- Expeça comunicação ao gestor para que tenha ciência de que, na hipótese da continuidade das irregularidades apontadas, em descompasso com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie, este fato repercutirá negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor responsabilização por atos lesivos ao erário público; 7 - Represente à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do suposto descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária do empregador ao RGPS. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-03347/23 – Prestação de Contas Anuais da Secretária de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) e do Fundo de Recuperação dos Presidiários (FRP), sob a responsabilidade dos Srs. Sérgio Fonseca de Souza (período de 01/01 a 31/03) e Sr. João Alves de Albuquerque (período de 01/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. Sustentação oral de defesa: Advogado Joallyson Viana da Costa (OAB-PB 27919) que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, do Secretário João Alves de Albuquerque, bem como dos Srs. Tércio Chaves – Chefe de Gabinete e do Major PM Sérgio Paulo Barbosa da Silva. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar Regulares as contas da Secretária de

Estado da Administração Penitenciária - SEAP e do Fundo de Recuperação dos Presidiários – FRP, de responsabilidade dos Srs. Sérgio Fonseca de Souza (período de 01/01 a 31/03) e João Alves de Albuquerque (período de 01/04 a 31/12), relativas ao exercício de 2022; 2- Recomendar à atual gestão da SEAP no sentido de: a) cumprir os normativos desta Corte, relativos ao devido registro dos processos licitatórios e dos contratos realizados pelo órgão no TRAMITA; b) adotar providências junto ao setor contábil, com vistas à devida apresentação dos extratos bancários para cotejo com os saldos informados; c) atuar com proatividade para evitar a acumulação indevida de cargos públicos e, com isso, garantir a integridade e eficiência de seus serviços; e d) individualizar os pagamentos dos auxílios financeiros – Jetons – destinados aos membros dos conselhos penitenciário do Estado quando da participação em reuniões; 3- Recomendar ao Governador do Estado para que seja dado cumprimento ao já determinado por esta Corte de Contas por meio do Acórdão APL-TC-00827/2018, no sentido de promover uma revisão dos decretos que disciplinam o pagamento do auxílio financeiro aos conselheiros, como forma de eliminar a inconformidade – vinculação ao salário-mínimo – e garantir maior clareza e precisão nas regras e critérios aplicáveis; 4- Determinar à Auditoria para verificação nas contas de 2023 (Processo TC 02317/24) o lançamento das receitas creditadas nas contas bancárias indicadas no quadro de fl. 4566; e 5- Determinar o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-04013/23 – Prestação de Contas Anuais da Companhia Estadual de Habitação Popular e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, ambos sob a responsabilidade da Sra. Emília Correia Lima, referente ao exercício financeiro de 2022. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Stephenson Alexandre Viana Marreiro (OAB-PB 10577) que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, da gestora da CEHAP, Sra. Emília Correia Lima. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Julgue Regular com Ressalvas a prestação de contas da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP) e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, sob a responsabilidade da Sra. Emília Correia Lima, referentes ao exercício de 2022; 2- Recomende a atual gestão no sentido de implementar ações com vistas a cumprir as normas inerentes a Lei de Acesso de Informação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-04257/22 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de MONTEIRO, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I) Emitir Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo da Senhora Anna Lorena Leite Nóbrega Lago, na qualidade de Prefeita do Município de Monteiro, relativa ao exercício de 2021, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB, e, em Acórdão separado, sobre a Prestação de Contas da Gestão Administrativa de Recursos Públicos, decida: II) Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em razão da ultrapassagem dos índices da despesa com pessoal; III) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão dos fatos passíveis de recomendação; IV) Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais e, em especial: a) zelar pelo equilíbrio entre receitas e despesas; b) observar as subdivisões do FUNDEB: VAAF (Valor Anual por Aluno); VAAT (Valor Anual Total por Aluno); e VAAR (Valor Aluno Ano Resultado); c) adequar as despesas com pessoal do Município de do Poder Executivo, no prazo e índices previstos na Lei Complementar 178/2021; d) regularizar a contratação de servidores por necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 04/2024; e) cumprir as obrigações previdenciárias no devido tempo, evitando pagamento de juros e multas; V) Determinar à Auditoria desta Corte, quando da análise da prestação de contas anuais do Município relativa ao exercício de 2023, verificar a compensação do valor de R\$741.434,65

em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Emenda Constitucional 119/2022, e a adequação da despesa com pessoal, nos prazos e índices estabelecidos na Lei Complementar 178/2021; e VI) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-04124/22 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de POCINHOS, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Pocinhos, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, Prefeita do Município de Pocinhos, relativas ao exercício de 2021; 2- Julgar Regulares com Ressalvas as contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Pocinhos, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declarar que a referida gestora, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomendar à atual gestão do Município no sentido de: a- Adotar o critério da razoabilidade nas contratações por excepcional interesse público, observando previamente, com rigor, os requisitos estabelecidos pela Resolução Normativa RN TC nº 04/2024, e bem assim, a existência de cadastro de reserva decorrentes de certame público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as contratações pela via do concurso público; b- Contabilizar com maior rigor as despesas previdenciárias, de modo a evidenciar com transparências e fidedignidade os fatos ocorridos nas demonstrações contábeis, e bem assim, observar ocorrência de recolhimento previdenciário a maior requerer a compensação do tributo junto a autarquia previdenciária; c- No tocante a Pessoal, proceder a redução da despesa excedente em pelo menos 10% a cada exercício, a partir de 2024, de forma a enquadrar o ente dentro do limite fixado na Lei Complementar nº 178/21; d- À gestora no sentido de complementar a aplicação em MDE até o exercício de 2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-04245/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sr. Hélio Severino de Souza, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Pedro Gustavo Soares de Lima (OAB-PB 31836). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito, Sr. Hélio Severino de Souza, relativas ao exercício de 2021; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Cuité de Mamanguape, Sr. Hélio Severino de Souza, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021, em face das eivas apontadas pela unidade de instrução em seus relatórios; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomende à atual gestão do Município de Cuité de Mamanguape adoção de providências no sentido de: 4.1 - Adotar o critério da razoabilidade nas contratações por excepcional interesse público, observando previamente, com rigor, a necessidade premente da contratação e, bem assim, a existência de cadastro de reserva decorrentes de certame público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as contratações pela via do concurso público. Além disso, deve ser observada a Resolução Normativa RN TC 04/2024, sob pena de responsabilidade por atos lesivos ao erário público e de reflexos negativo nas suas futuras contas, além de representação, conforme o caso, ao Ministério Público Estadual, Federal, Trabalhista e Eleitoral, conforme o caso; 4.2 - Adotar medidas de ajustes, a teor do disposto no art. 23 da LC 101/00 com as alterações da lei 178/21, visando ao retorno do gasto de pessoal ao patamar legal e quanto ao déficit adoção de providências efetivas, tal como disposto na legislação pertinente, com vistas ao equilíbrio das contas; 4.3 - Rigor e

priorização da gestão com vistas à redução gradativa da dívida com o INSS e, bem assim, estrita observância à LRF e às Resoluções do Senado Federal. 4.4 - Providenciar a compensação/regularização junto ao órgão previdenciário do regime geral em razão da contabilização/pagamento a maior de contribuição patronal previdenciária; 4.5 - Expedir comunicação ao gestor para que tenha ciência de que, na hipótese da continuidade das irregularidades apontadas, em descompasso com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie, este fato repercutirá negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor responsabilização por atos lesivos ao erário público. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-04534/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BREJO DO CRUZ, Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663) MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do mandatário da Urbe de Brejo do Cruz/PB, Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do ordenador de despesas da Comuna de Brejo do Cruz/PB, Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, concernentes ao exercício financeiro de 2021; 3) Informar a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo de Brejo do Cruz/PB, Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, no valor de R\$ 2.000,00; 5) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) Enviar recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Brejo do Cruz/PB, Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17; 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Brejo do Cruz/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-03988/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de POMBAL, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que

esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Pombal, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, relativas ao exercício de 2021; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021, em face das eivas não sanadas; 3- Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4 - Imputar débito ao Prefeito, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, no valor de R\$ 43.200,00, em razão do recebimento a maior de remuneração, sem previsão legal, com assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres municipais; 5 - Imputar débito ao Vice-Prefeito, Sr. Claudenildo Alencar Nobrega, no valor de R\$ 21.600,00, em razão do recebimento a maior de remuneração, sem previsão legal, com assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres municipais; 6 - Recomendar à atual gestão do Município de Pombal adoção de providências no sentido de: 6.1 - Adotar o critério da razoabilidade nas contratações por excepcional interesse público, observando previamente, com rigor, a necessidade premente da contratação e, bem assim, a existência de cadastro de reserva decorrentes de certame público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as contratações pela via do concurso público; 6.2 - Observar às disposições constitucionais no tocante a aplicação mínima dos recursos do VAAT em Educação Infantil e despesas de Capital (art. 212 A, inc. XI, Constituição Federal da CF); 6.3 - Atentar para a lei aplicável a espécie no tocante aos créditos adicionais, de modo a evitar a repetição de dita falha em exercícios futuros; 6.4 - Expedir comunicação ao gestor para que tenha ciência de que, na hipótese de continuidade das irregularidades apontadas, sobretudo no tocante à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em descompasso com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie e, bem assim, às contratações por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, em desacordo com os ditame constitucionais e a Resolução Normativa RN TC 04/2024, publicada em 20/05/2024, estes fatos repercutirão negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor responsabilização por atos lesivos ao erário público, além de, na hipótese de contratações irregulares, representação, conforme o caso, ao Ministério Público Estadual, Federal, Trabalhista e Eleitoral, conforme o caso; 7 - Determinar à Auditoria que, nas contas dos exercícios de 2023 e seguintes, verifique, em relação ao excesso na despesa com pessoal do exercício em exame, se a redução mínima foi alcançada, nos termos da legislação pertinente (art. 23 da LC 101/2000 c/c a Lei Complementar nº 178/2021, notadamente nas disposições do seu art. 15 e RN TC nº 04/2021). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-07777/21 – Auditoria Operacional junto à Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande (AMDE), com o fito de proceder à análise sobre a regularidade dos processos de alienações de imóveis realizados pela citada entidade para a execução do projeto do Complexo Multimodal Aluizio Campos (CMAC). Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I) Declarar sobre as Recomendações listadas na Resolução Processual RPL - TC 00013/22, de acordo com o Quadro Resumo apresentado no relatório de monitoramento, referente ao Complexo Multimodal Aluizio Campos (CMAC): I.1) Em Implementação: R.1 - Elaborar diagnóstico atualizado do CMAC; R.8 - Monitorar o acompanhamento da ação 0017035-92.2013.815.0011) de cobrança do terreno do CMAC, requerendo da Procuradoria Geral do Município as medidas cabíveis; I.2) Não Implementadas: R.2 - Propor ao Prefeito a revisão e atualização do Decreto 4.145/2015 com vistas a torná-lo compatível com os procedimentos efetivos no processo de concessão de incentivos econômicos resultante na alienação de áreas no CMAC, com desconto concedido sobre o valor real do bem; R.3 - Avaliar os benefícios concedidos a todos os empreendedores que adquiriram ou receberam por doação áreas no CMAC, com divulgação dos beneficiários e respectivos valores dos descontos concedidos; R.5 - Corrigir das falhas contábeis identificadas; R.6 - Solicitar à Controladoria Geral do Município instaurar procedimento em relação às desconformidades entre a situação registrada no relatório dos pagamentos recebidos e os termos de quitação, e, conforme o caso, tomar as providências cabíveis, seja alterar o relatório, ou abrir

procedimento para apurar a responsabilidade do Senhor Nelson Gomes Filho; I.3) Parcialmente Implementadas: R.4 - Regularizar o envio à Câmara Municipal de Campina Grande de relatórios trimestrais, avaliando o desenvolvimento do CMAC, com envio de cópia a este Tribunal como informação complementar ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Campina Grande; R.7 - Requerer ao Prefeito a elaboração de projeto de lei para regularizar as alienações efetuadas até junho de 2019, com a relação dos respectivos imóveis; II) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da presente decisão, à Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE, na pessoa de seu atual Presidente, Senhor Emerson Cabral Nóbrega, para apresentar novo Plano de Ação, visando à implementação das recomendações exaradas na Resolução Processual RPL-TC-00013/22, de forma a alcançar uma maior efetividade na gestão do CMAC, objetivo precípuo da presente fiscalização; III) Agendar um novo monitoramento no exercício financeiro de 2025, para verificar a implementação das recomendações, por meio de medidas propostas no novo Plano de Ação a ser apresentado; IV) Determinar a divulgação das informações consolidadas neste Monitoramento no portal do TCE-PB; V) Anexar cópias do relatório de monitoramento da Auditoria, do subsequente parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão aos autos dos processos de prestação de contas anuais do exercício de 2024, relativos à Prefeitura Municipal de Campina Grande e à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande; e VI) Encaminhar link de consulta ao presente processo, pelos canais eletrônicos disponíveis, aos Agentes Públicos de Campina Grande: 1) Prefeito Bruno Cunha Lima Branco; 2) Presidente da Câmara de Vereadores José Marinaldo Cardoso; 3) Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento Emerson Cabral Nóbrega; 4) Secretário de Administração Diogo Flávio Lyra Batista; 5) Secretário de Finanças Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga; 6) Secretária de Desenvolvimento Econômico Tâmeloa Sabrina Vasconcelos Fama; 7) Controlador Geral Ricardo Wagner Barros de Oliveira; 8) Procurador Geral Aécio de Souza Melo Filho; e VII) Comunicar o conteúdo deste processo, pelos canais eletrônicos disponíveis, à Promotoria de Justiça de Campina Grande com atuação sobre o patrimônio público; VIII) Encaminhar os autos à Auditoria (GAOP - Grupo de Auditoria Operacional) para o respectivo monitoramento, no exercício financeiro de 2025, sobre a implementação das recomendações, por meio de medidas propostas no novo Plano de Ação a ser apresentado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-15458/17 – Representação formulada pelo Chefe do Departamento de Supervisão Bancária - DESUP do Banco Central do Brasil, Dr. Paulo Sérgio Neves de Souza, em face do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, acerca de supostas ausências de repasses à instituição financeira de empréstimos descontados na folha de pagamento dos servidores da referida Comuna. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida extinguir o processo o referido processo, sem resolução de mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:40 horas, informando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de maio de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03303/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão Exercício: 2024

Citados: Jean Francisco Bezerra Nunes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03303/24](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**Exercício:** 2024**Citados:** Jhony Wesllys Bezerra Costa (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Acolho a solicitação e, em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB, determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias.****Processo:** [08723/23](#)**Jurisdição:** Departamento de Estradas de Rodagem**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2023**Citado:** Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Acolho a solicitação e, em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB, determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias.****Processo:** [01374/24](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2024**Citado:** Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Processo:** [01403/24](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2024**Citado:** Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Extrato de Decisão****Ato:** Acórdão AC1-TC 00853/24**Sessão:** 2987 - 25/04/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05898/22](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2022**Interessados:** Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Harlanne Herculano Marinho (Gestor(a)); Deborah Nathynelly Soares Pereira (Assessor Técnico); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 05898/2022, sobre a análise do Pregão Presencial nº 046/2022, contratos nº 00247/2022, 00248/2022, 00249/2022, 00250/2022 e 00251/2022, e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 248/2022, realizados pelo Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Diogo de Lima, Prefeito e da Srª Harlanne Herculano Marinho – Secretária Municipal da Saúde. ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 046/2022, os contratos nº 00247/2022, 00248/2022, 00249/2022, 00250/2022 e 00251/2022, e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 248/2022, realizados pelo Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Sr Marcus Diogo de Lima, Prefeito e da Srª Harlanne Herculano Marinho – Secretária Municipal da Saúde; 2. TRASLADAR cópia desta decisão para o Processo de Prestação de Contas anual do Município de Guarabira, exercício 2022, com vistas a acompanhar a execução orçamentária dos contratos decorrentes do presente pregão presencial; 3. RECOMENDAR a atual gestão no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir as falhas suscitadas nestes autos.**Extrato de Decisão Singular****Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00016/24**Processo:** [03607/24](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Rita**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2024**2. Atos da 1ª Câmara****Intimação para Sessão****Sessão:** 2992 - 06/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [10453/22](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Intimação para Defesa****Processo:** [01722/24](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Imaculada**Subcategoria:** Contratação Pública**Exercício:** 2023**Intimados:** Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Dando-lhe ciência do relatório técnico da Auditoria, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.**Processo:** [02210/24](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Bernardino Batista**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Intimados:** Maria Eliete da Silva (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Dando-lhe ciência do entendimento da auditoria e do Parquet, para, se assim entender, trazer as contrarrazões que julgar cabíveis.**Prorrogação de Prazo para Defesa****Processo:** [20533/21](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citado:** Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****Processo:** [05787/23](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sousa**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2023**Citado:** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**



Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Laio Andrade Freire (Assessor Técnico); Stephanie Rayssa da Costa Almeida (Assessor Técnico); Edlucas Evangelista da Silva (Assessor Técnico); Sara Lima de Oliveira (Assessor Técnico); Giordano Bruno Cantidiano de Andrade (Advogado(a) OAB/PB 15335).

Decisão: Ante o exposto, considerando as manifestações técnica e ministerial, considerando ainda a vultosa soma envolvida na celebração aos santos juninos, concedo o prazo (improrrogável) máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, na qualidade de Prefeito constitucional de Santa Rita, para promover os esclarecimentos reclamados pela Auditoria, bem como em relação aos seguintes aspectos: 1 - justificativa acerca das controvérsias envolvendo as questões orçamentárias aqui descritas; 2 - apresentação do projeto de concepção global da celebração junina; 3 - apresentação do planejamento de contratação das atrações e os critérios de escolha; 4 - demonstrativo do estudo de viabilidade econômica do evento, destacando o retorno financeiro para a Prefeitura, a economia local e os seus impactos sociais e culturais; 5 - demonstrativo da participação da iniciativa privada (patrocínio) e o montante arrecadado/captado; 6 - apresentação do layout da praça de festejos; 7 - trazer à colação as respectivas cartas de exclusividade (empresário exclusivo) referentes às inexigibilidades destinadas à contratação de artistas, na hipótese da avença não ser celebrada diretamente com o cantor(a); 8 - discriminar detalhadamente os custos totais da festividade (atrações artística, estrutura, apoio, divulgação/marketing - plano de mídia e outros gastos indiretos), tudo para posterior análise da Unidade Técnica do TCE PB. A omissão da Administração municipal implicará na imediata suspensão dos procedimentos e atos administrativos que envolvam a realização das festividades do "São João de Santa Rita/PB - edição 2024".

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05042/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09003/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Sessão: 3167 - 11/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00467/24](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04135/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 121-123

Processo: [08776/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de apresentar, querendo, defesa e/ou esclarecimentos, no prazo regimental, acerca dos fatos descritos no último relatório de Auditoria de fls. 251/255

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01526/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2024

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00549/24

Sessão: 3161 - 23/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16758/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 16758/14, que trata-se de análise da Dispensa de Licitação nº. 342/2014, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, no exercício financeiro de 2014, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE OXIGÊNIO, CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CENTRAL DE CILINDROS PARA OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO E SISTEMA DE VÁCUO CLÍNICO PARA ATENDER HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. ACORDAM, POR UNANIMIDADE, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3168 - 18/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10337/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Intimados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Raimundo Alves de Macedo Sobrinho (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator e, nos termos da Resolução Normativa RN - TC 02/2023, em declarar a prescrição e, diante da ausência de elementos que apontem para indícios de crime ou da prática de ato de improbidade administrativa, determinar o arquivamento dos presentes autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04689/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04789/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04798/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08663/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01832/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Geraldo Wilson de Andrade (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02215/24](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [35272/24](#)

Número da Licitação: 90301/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO

OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 10/06/2024 às 09:00

Local do Certame: <http://www.comprasnet.gov.br/>

Valor Estimado: R\$ 206.970.985,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [45653/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, do Município de São DomingosPB

Data do Certame: 10/06/2024 às 12:00

Local do Certame: na sala de reuniões do Setor de Licitações

Valor Estimado: R\$ 55.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [53051/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA DE GALERIA PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

Data do Certame: 13/06/2024 às 14:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 370.455,63

Jurisdicionado: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [55329/24](#)

Número da Licitação: 12001/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA NA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, SITUADO NA AVENIDA ESPÍRITO SANTOS S/Nº, BAIRRO DOS ESTADOS E SERVIÇO DE SAMU PET.

Data do Certame: 03/06/2024 às 14:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (PMJP)

Valor Estimado: R\$ 6.149.899,44

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [58943/24](#)

Número da Licitação: 00026/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADAS DE FÓRMULAS LÁCTEAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Data do Certame: 07/06/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Inicialmente o edital foi publicado e houve impugnação, ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante e mediante justificativa técnica da farmacêutica municipal manifesto, para no mérito, aceitar o pedido de impugnação. Portanto, o termo de referência será alterado e o certame será adiado obedecendo os trâmites legais.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [60742/24](#)

Número da Licitação: 00032/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PREFEITURA DE SÃO



JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 10/06/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Observações: REPUBLICADO POIS FOI NECESSÁRIO REALIZAR ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA (VALORES INFORMADOS)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [61777/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Abatedouro Público no município de Santa Luzia, conforme Contrato de Repasse nº 922355/2021/MAPA/CAIXA.

Data do Certame: 11/06/2024 às 08:30

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.288.653,40

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 08:00 às 12:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [61785/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOR CESTA BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU

Data do Certame: 06/06/2024 às 10:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 606.478,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pitimbu

Documento TCE nº: [61787/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOR CESTA BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU

Data do Certame: 06/06/2024 às 10:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 606.478,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: [61788/24](#)

Número da Licitação: 00015/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 06/06/2024 às 10:00

Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [61790/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos e Drenagem das Ruas Antônio Joaquim Minervino, Maria Nanci dos Santos, Regina Pedro dos Santos, Projeta 01, Projeta 02 e Maria do Carmo dos Santos, localizada no município de Pilõesinhos - PB, conforme Contrato de Repasse n.º1087522-74/2023 e SICONS n.º 943741 - Ministério das Cidades

Data do Certame: 13/06/2024 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 501.401,33

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [61794/24](#)

Número da Licitação: 06031/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E RECREAÇÃO-SEJER, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 06/06/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [61801/24](#)

Número da Licitação: 06030/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS E MESAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 06/06/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [61816/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇAPB, CONFORME OPERAÇÃO Nº 108692757, SICONS Nº 943193, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Data do Certame: 05/06/2024 às 11:00

Local do Certame: [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Valor Estimado: R\$ 442.784,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [61820/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇAPB, CONFORME OPERAÇÃO Nº 109094468, SICONS Nº 951023, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Data do Certame: 06/06/2024 às 11:00

Local do Certame: [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Valor Estimado: R\$ 401.765,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [61821/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obra civil pública de construção de pavimentação em paralelepípedos no distrito de curimataú

Data do Certame: 12/06/2024 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 257.351,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [61839/24](#)

Número da Licitação: 00020/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais



vantajosa para Contratação de serviços de transporte escolar diário, destinados a atender a demanda do transporte de estudantes da zona rural para sede do município, a cargo da secretaria da Educação conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 13/06/2024 às 08:30

Local do Certame: portal de compras publicas

Valor Estimado: R\$ 764.257,20

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [61884/24](#)

Número da Licitação: 00240/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A SEDE DA PBSAÚDE E PARA O HRG

Data do Certame: 06/06/2024 às 09:00

Local do Certame: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [61901/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE 1 CADEIRANTE) CONFORME PROPOSTA Nº 118504520001123001 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 304.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [61911/24](#)

Número da Licitação: 00058/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de caminhão Munck com gancho e cesto aéreo para serviços esporádicos de manutenção para troca de lâmpadas e luminárias em postes com altura superior a 10 metros, podas de árvores de grande porte, instalação de postes ornamentais. As horas serão utilizadas quando acionado, durante todo o exercício de 2024.

Data do Certame: 06/06/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [61914/24](#)

Número da Licitação: 00059/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE AVALIAÇÕES FORMATIVAS DO PROGRAMA EDUCAR PRA VALER DÓ 1º AO 4º BIMESTRE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA ANO 2024.

Data do Certame: 10/06/2024 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [61928/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADAS DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL PARA MELHOR ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 07/06/2024 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 367.930,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [61931/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADAS DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL PARA MELHOR ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 07/06/2024 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 367.930,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [61956/24](#)

Número da Licitação: 00019/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT EDUCACIONAL DE SAÚDE BUCAL (CAMPANHA EDUCATIVA) PARA ALUNOS, PAIS E MESTRES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAAPORÃ.

Data do Certame: 05/06/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 455.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [61959/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de saúde deste Município.

Data do Certame: 03/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [61960/24](#)

Número da Licitação: 00028/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 12/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.licitapicui.com.br

Valor Estimado: R\$ 303.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [61961/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de modernização do Estádio O Assisão, localizado no município de Bernardino Batista-PB

Data do Certame: 07/06/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 411.235,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [61965/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E DO MELHOR FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

Data do Certame: 10/06/2024 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 447.547,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [61967/24](#)

Número da Licitação: 00029/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS COM



MOTORISTA PARA TRANSPORTAR USUÁRIOS DO PROJETO TRANSFORME UMA VIDA, SCFV E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 12/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.licitapicui.com.br

Valor Estimado: R\$ 114.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [61968/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Data do Certame: 07/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [61969/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E DO MELHOR FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

Data do Certame: 10/06/2024 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 447.547,15

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité

Documento TCE nº: [61987/24](#)

Número da Licitação: 00013/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratações de veículos diversos, com condutores, combustíveis, manutenções preventivas e corretivas para prestações de serviços com realizações de viagens eventuais junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cuité PB para cidades diversas até dezembro de 2024 ou enquanto durar os quantitativos conforme Termo de referência do instrumento convocatório.

Data do Certame: 10/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 238.480,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [62009/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa de ramo pertinente aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde, referente a recurso de proposta Nº12431299000123004 - Ministério de Saúde

Data do Certame: 09/05/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [62033/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de mão-de-obra de pedreiros, serventes e pintores, sem fornecimento de materiais, destinados a manutenção e conservação de prédios públicos do município de Condado

Data do Certame: 07/06/2024 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [62035/24](#)

Número da Licitação: 00025/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E TESTES PARA DETECÇÃO DE DOENÇAS

Data do Certame: 05/06/2024 às 09:00

Local do Certame: <http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/>

Valor Estimado: R\$ 714.462,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [62037/24](#)

Número da Licitação: 00015/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de mão-de-obra de operários e ajudantes, sem fornecimento de materiais, para manutenção e conservação de vias públicas do município de Condado

Data do Certame: 07/06/2024 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [62061/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Educação e Transportes da Prefeitura de Água Branca PB

Data do Certame: 06/06/2024 às 14:31

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [62062/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LUMINOTÉCNICAS NO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL

Data do Certame: 10/06/2024 às 09:31

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Valor Estimado: R\$ 251.152,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [62083/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, VINCULADA À SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS PB

Data do Certame: 07/06/2024 às 10:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Valor Estimado: R\$ 164.926,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [62086/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS

Data do Certame: 10/06/2024 às 10:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Valor Estimado: R\$ 1.096.482,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [62087/24](#)



Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução da REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS JULIO LAURINDO; PRESIDENTE CASTELO BRANCO; SINHARINHA AZEVEDO E CRECHE ESMERINDA TEOTÔNIO, localizadas no município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 11/06/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [62098/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VIRGINIA DE MIRANDA, ANTÔNIO AMORO E JUDITH BARBOSA DE PAULA REGOQUEIMADAS / PB.
Data do Certame: 12/06/2024 às 09:30
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 955.674,80

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [62101/24](#)
Número da Licitação: 10008/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de MOBILIÁRIO para atender as demandas de Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa SEDEC-JP.
Data do Certame: 10/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [62104/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE PB, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº. DA PROPOSTA: 12431.437000/123008
Data do Certame: 10/06/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 98.082,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [62106/24](#)
Número da Licitação: 00070/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB
Data do Certame: 07/06/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [62109/24](#)
Número da Licitação: 00071/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS
Data do Certame: 07/06/2024 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [62133/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.
Data do Certame: 05/06/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 385.494,31
Observações: ESTE EDITAL TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30HS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [62136/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
Data do Certame: 17/06/2024 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
Valor Estimado: R\$ 70.518,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [62153/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Peças Automotivas destinadas a manutenções corretivas e preventivas, da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.
Data do Certame: 06/06/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [62155/24](#)
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.
Data do Certame: 19/04/2024 às 09:30
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [62187/24](#)
Número da Licitação: 00026/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção de uniformes, fardamentos e camisetas para campanhas diversas para atender as demandas das Secretarias deste Município
Data do Certame: 10/06/2024 às 08:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 133.948,40

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [62202/24](#)
Número da Licitação: 81001/2024
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, PARA O CENTRO DE COOPERAÇÃO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, COM GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE 12 (DOZE) MESES PARA TODA A SOLUÇÃO, CONFORME



ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 10/06/2024 às 10:00

Local do Certame: As propostas serão enviadas para celuep@gmail.com

Valor Estimado: R\$ 46.210.806,75

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [62205/24](#)

Número da Licitação: 63002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material permanente (móveis) para atender as necessidades deste IPM-JP

Data do Certame: 06/06/2024 às 09:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 54.561,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [62210/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário (com acessibilidade - 1 cadeirante) Tipo VAN conforme especificações no TR.

Data do Certame: 22/03/2024 às 10:15

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [62232/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 6X2 COM MUNCK OPERACIONAL ACIMA DE 10 TONELADAS E 11 METROS DE LANÇA, PARA AUXÍLIO NO SERVIÇO DESEMPENHADO PELO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS CONFORME DEMANDA MENSAL.

Data do Certame: 22/03/2024 às 09:15

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [62250/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 1 (uma) Unidades Móvel de Saúde (Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão) Zero Quilometro, de Fabricação Nacional, destinada a Secretaria Municipal de Saúde, com entrega na sede do Município em guincho. Conforme termo de referência

Data do Certame: 10/06/2024 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA DE NOVA FLORE

Valor Estimado: R\$ 248.266,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [62256/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRODUTOS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE), ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 11/06/2024 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA DE NOVA FLORE

Valor Estimado: R\$ 217.378,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [62265/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE CANTEIROS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DO SETOR DE ENGENHARIA.

Data do Certame: 13/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 294.406,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [62277/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO 43 (QUARENTA E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.

Data do Certame: 11/06/2024 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 4.026.038,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [62280/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL

Data do Certame: 10/06/2024 às 09:01

Local do Certame: www.licitanet.com.br

Valor Estimado: R\$ 370.627,02

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas

Documento TCE nº: [62286/24](#)

Número da Licitação: 10011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos conforme tabela ABC FARMA

Data do Certame: 06/06/2024 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [62296/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB. CONFORME PROJETO BÁSICO DO SETOR DE ENGENHARIA.

Data do Certame: 14/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 293.765,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [62320/24](#)

Número da Licitação: 00017/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHOPB

Data do Certame: 06/06/2024 às 09:00

Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Valor Estimado: R\$ 490.089,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [62347/24](#)

Número da Licitação: 00018/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO A FINS DESTINADOS PARA O PROGRAMA CASA NOVA SUBSTITUIÇÃO DE CASAS DE TAIPA POR CASAS DE ALVENARIA NO MUNICIPIO DE NATUBA/PB.
Data do Certame: 06/06/2024 às 09:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [62354/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.
Data do Certame: 11/06/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 35.048,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [62385/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública de Pavimentação em diversas ruas no Município de Riachão do Bacamarte PB, Emenda 066/2024 SEDAMPB
Data do Certame: 10/06/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.110.489,54

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/02/2024:
Jurisdicionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS
Documento TCE nº: [15252/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE 1 CADEIRANTE) CONFORME PROPOSTA N 11850452000123001 MINISTÉRIO DA SAUDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/03/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [34604/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para as Unidades Escolares do Município de Assunção PB, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/05/2024:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [50970/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NO RAMO DE BENS MÓVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/05/2024:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [53159/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO E DO MELHOR FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [34604/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para as Unidades Escolares do Município de Assunção PB, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 61989/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [35747/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FURURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 62161/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [42018/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 62295/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [42080/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 62103/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [45223/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICIPIO

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 62350/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [48860/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa de ramo pertinente aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde, referente a recurso de proposta Nº12431299000123004 - Ministério de Saúde



O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 62006/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [55477/24](#)

Número da Licitação: 00020/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas e/ou originais para máquinas pesadas pertencentes a frota de veículos do Município de Alcantil - PB

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 61900/24.
